



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 149/2024

PROCESSO nº 1.077.042 – Representação

- **CERTIDÃO DE DÉBITO nº 134/2024**
VALOR HISTÓRICO: R\$ 8.132,75 (oito mil cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)
VALOR ATUALIZADO até 14/08/2024: R\$ 10.978,64 (dez mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)
RESPONSÁVEL: Valdomiro Silva Costa Neto – CPF nº 041.981.006-40
- **CERTIDÃO DE DÉBITO nº 135/2024**
VALOR HISTÓRICO: R\$ 1000,00 (um mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 14/08/2024: R\$ 555,01 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e um centavo)
RESPONSÁVEL: Valdomiro Silva Costa Neto – CPF nº 041.981.006-40

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11h com base no art. 67, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 24/2023¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 452 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação das **Certidões de Débito nºs 134/2024 e 135/2024**, expedida nos autos do processo nº 1.077.042 – Representação, tendo como parte responsável o Sr. **VALDOMIRO SILVA COSTA NETO**, brasileiro, estado civil, Vereador do Município de Virgem da Lapa – MG, inscrito no CPF sob o nº 041.981.006-40, estado civil e carteira de identidade ignorados, domiciliado na Rua Espírito Santo nº 21 – Centro – Virgem da Lapa/MG, CEP: 39.630-000,

O ato conciliatório deixou de ser realizado em virtude de ausência injustificada da parte, em que pese o convite efetuado por meio do Ofício nº 258/2024/CAMP/MED/MPC, expedido em 18/07/2024, que foi devidamente entregue em 29/07/2024, conforme A.R. nº OY 23990585 5 BR.

Isto posto, encaminhe-se para as medidas cabíveis

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 11h15.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)

Sandro Mauricio P. de S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3493-0
(assinado digitalmente)

¹Art. 67. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 452. Aplica-se aos casos omissos, supletivamente, o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.